



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 990
00003**

MPV: 990/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

CD/20754.11567-00

TEXTO DA EMENDA

Altera o art. 2º da MPV 990, de 09 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de **R\$ 59.742.024,00 (cinquenta e nove milhões, setecentos e quarenta e dois mil, e vinte e quatro reais)** para o atendimento de despesas a serem realizadas com o crédito de que trata o art. 1º.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, criou o Auxílio Financeiro ao Setor Cultural, por meio da transferência de R\$ 3,0 bilhões a Estados, DF e Municípios, que deverão ser aplicados em:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

O art. 14 desta mesma Lei estabelece as possíveis fontes de recursos para essa despesa, conforme reproduzido abaixo:

“Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

III - outras fontes de recursos.”

Destaca-se que no inciso II foi expressamente autorizada a utilização de superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura, apurado em 31 de dezembro de 2019, como fonte de recursos para o auxílio. Conforme informações da Secretaria do Tesouro Nacional (Relatório Resumido de Execução Orçamentária de fevereiro de 2020), o montante do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura apurado em 31/12/2019 foi de R\$ 2.940.257.976,59, conforme tabela abaixo:

Fundo Nacional da Cultura	
Fonte	Valor
20 - CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS	87.417.394,28
29 - RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	57.896.899,57
30 - CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	2.085.236.612,59
50 - RECURSO S NÃO-FINANCEIRO S DIRETAM. ARRECADADOS	288.167.950,89
66 - RECURSOS FINANCEIROS DE APlicacao VINCULADA	153.064.756,40
74 - TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD	8.803.258,79
78 - FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	180.308.298,33
80 - RECURSO S FINANCEIRO S DIRETAMENTE ARRECADADOS	30.909.061,05
86 - REC.VINC.APPLIC.POLITICAS PUBLICAS ESPECIFICAS	48.453.744,69
TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL (31/Dez/2019)	2.940.257.976,59

Porém, mesmo com a expressa autorização legal para utilização do superávit financeiro existente, o Poder Executivo optou pela contratação de operação de crédito interna no valor total do crédito como fonte de recursos para essa despesa.

Com isso, diante da possibilidade de se otimizar a aplicação dos recursos arrecadados, e visando conter ao máximo o avanço da dívida pública, que deve atingir um montante próximo a 100% do PIB brasileiro no final de 2020, solicitamos o apoio dos nobres pares para que a autorização para emissão de títulos destinada a custear essa despesa seja limitada à diferença entre o total do auxílio (R\$ 3,0 bilhões) e o total do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura apurado em 2019 (R\$ 2.940.257.976,59). Com isso, a redação do art. 2º da MP deve ser modificada para que a autorização para emissão de títulos seja de R\$ 59.742.024,00.

Data: _____ / _____ / _____

Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

CD/20754.11567-00